

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA LITERÁRIA DO CEARÁ

NORMAS DA «ESCOLA MOÇA DE CULTURA»

I — A «Escola Moça de Cultura», fundada em Fortaleza aos 10 de dezembro de 1933, tem por finalidades precípuas o conhecimento mais profundo da Sociologia (em especial Política), da Filosofia, da História e das ciências que mais de perto lhe tocam, e a realização, por parte dos seus associados de mais completos estudos de literatura nacional, no sentido da criação de algo que represente as novas tendências da sociedade.

II — A «Escola Moça de Cultura» será composta de 18 (dezoito) sócios, os quais perderão essa qualidade por morte, renúncia ou não comparecimento sem causa justificada, a 3 (três) sessões consecutivas.

III — As vagas ainda existentes e que vierem a existir serão preenchidas da seguinte forma: — proposto por um sócio, o candidato, em sessão previamente marcada, procederá à leitura de um trabalho de sua autoria, estritamente dentro dos assuntos estudados pela «Escola», manifestando-se, depois, secretamente, os sócios, sobre o merecimento do proposto. O fato de o candidato não comparecer à sessão designada, fará, automaticamente, ficar nula a proposta. Em caso de existirem vários candidatos, os sócios indicarão, também por voto secreto, o mais capaz.

IV — Cada novo sócio, uma vez aceito, será recepcionado, na sessão seguinte ou em dia determinado pela casa, sendo saudado por um dos sócios, indicado pelo Diretor do mês, devendo responder à saudação. Essas sessões de recepção serão especiais e, como as outras, públicas.

V — As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos sócios efetivos, e te-

rão lugar normalmente, aos domingos. Em caso de necessidade, o diretor do mês e a maioria dos sócios efetivos poderão convocar sessões extraordinárias.

IV — Para coordenar e anotar os trabalhos da «Escola», haverá um diretor e um secretário, em cada mês, cuja distribuição foi feita na sessão de fundação (consulte-se ata). Quando um sócio perder os seus direitos sociais, por qualquer dos motivos expressos no item II, o proposto para a sua vaga ocupará o seu lugar na série dos diretores.

VII — Não existe propriamente, período administrativo. No entanto, convencionam-se que dezoito (18) meses constituem o período, findo o qual voltarão a dirigir a «Escola» os mesmos diretores e secretários, de acordo com a ordem cronológica estabelecida na sessão de fundação que irá transcrita no fim destas normas. O diretor de um mês será o secretário do mês subsequente.

VIII — Em cada reunião, o diretor do mês indicará um dos sócios para falar na segunda sessão que se seguir, o qual, na primeira sessão seguinte, dirá qual o assunto de sua palestra. O sócio que se não desincumbir de qualquer parte do que neste item está determinado, ficará passível de uma multa, que será um livro para a biblioteca social. Os demais associados poderão, em todo momento, inscrever-se, voluntariamente, para falar.

IX — Existirá a mensalidade de hum mil réis (1\$000), destinada a satisfazer as despesas internas da «Escola».

X — Existirá, também, a biblioteca, para a qual todos devem concorrer, que ficará, durante cada período administrativa, ao cargo de um associado, designado pelo primeiro diretor de mês e que acumulará as funções de tesoureiro.

XI — Toda vez que um sócio se atrasar em (3) três mensalidades, estas serão cobradas duplicadas, ficando o sócio suspenso até o pagamento. Se a suspensão atingir a duas (2) vezes, o sócio será declarado renunciante, procedendo-se de conformidade com o item II.

XII — Em cada mês, será escolhido pela maioria, um tema, científico ou literário, para o qual se considerarão obrigatoriamente inscritos todos os sócios, incorrendo qualquer deles, em caso de falta, na multa fixada.

XIII — A «Escola» esforçar-se-á por promover o maior número possível de sessões especiais, o que, sobretudo, será para o público, uma demonstração de suas possibilidades.

XIV — A «Escola» deverá ter, também, um sentido social, encarando os problemas do analfabetismo, procurando

auxiliar as suas soluções, à altura de suas possibilidades. Para esse fim, além das medidas que a necessidade aconselhar, deverão, toda vez que possível, ser realizadas excursões, quer ao interior do Estado, quer as outras unidades federadas.

XV — Todo e qualquer trabalho lido em sessão por um dos sócios e considerado pelos restantes digno de ser publicado, sê-lo-á, levando bem expressa, a qualidade de ser feita a publicação oficialmente pela «Escola». Da mesma forma, qualquer artigo de autoria de um sócio, publicado na imprensa, deverá levar, bem clara a qualidade de ser autor como membro da «Escola».

XVI — Quando a «Escola» tiver maiores possibilidades, no campo financeiro, deverá editar, trimestralmente, uma revista cujo nome ficará sob ulterior deliberação da casa. Este assunto, aliás, deve ser resolvido com urgência.

- 1.º — Yaco Fernandes
- 2.º — Germano Holanda
- 3.º — Edgar Carvalho
- 4.º — José Nunes
- 5.º — Walter de Sá Cavalcante
- 6.º — Aurélio Mota
- 7.º — Paulo Botelho
- 8.º — José Maria Moreira Campos
- 9.º — Solerno Moreira Filho
- 10.º — Marcos Botelho
- 11.º — Antônio Girão Barroso
- 12.º — Everardo Bezerra
- 13.º — Francisco Vasconcelos de Arruda
- 14.º — Manoel Albano Amora
- 15.º — Ernesto dos Santos
- 16.º — Murilo Mota
- 17.º — Moacir Mota